



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI _____/2025

Ementa: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a remover, cobrir ou apagar pichações, pinturas, grafismos ou inscrições que contenham alusão a organizações criminosas, associações ilícitas ou grupos armados ilegais, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remover, cobrir, apagar ou restaurar bens públicos e privados que contenham pichações, pinturas, grafismos ou inscrições sem autorização legal ou que contenham alusão a organizações criminosas, facções, grupos armados ilegais ou apologia à violência, nos seguintes locais:

I - Logradouros públicos;

II - Muros e fachadas de imóveis particulares, residenciais, comerciais ou institucionais, desde que visíveis da via pública;

III - Bens públicos urbanos como postes, pontes, viadutos, escolas, unidades de saúde, equipamentos comunitários e outros similares.

Parágrafo único. A execução do disposto neste artigo poderá ser realizada diretamente por equipes da Administração Pública Municipal, ou mediante convênios, parcerias, contratos com empresas especializadas, bem como por meio de programas comunitários ou de cidadania.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se pichação toda manifestação gráfica realizada sem prévia autorização do Poder Público ou do proprietário do imóvel, cujo conteúdo promova, enalteça ou mencione direta ou indiretamente:





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

I - Organizações criminosas tipificadas nos termos do art. 288-A do Código Penal e da Lei Federal nº 12.850/2013;

II - Práticas de violência, incitação ao crime, intimidação coletiva ou coação territorial;

III - Símbolos, siglas ou numerações notoriamente associadas a facções criminosas, reconhecidas pelas forças de segurança pública.

Art. 3º A remoção das inscrições poderá ser realizada independentemente de autorização prévia do proprietário, quando constatado, mediante relatório técnico fundamentado da autoridade competente, que:

I – A inscrição represente ameaça concreta à ordem pública, incitação à violência, intimidação da comunidade ou promoção de organização criminosa;

II - O imóvel ou estrutura esteja em local de grande circulação ou seja de propriedade pública;

III – A medida seja imprescindível para a preservação da segurança urbana, da ordem pública ou da integridade da população.

§1º Sempre que possível, o Poder Público notificará previamente o responsável legal pelo imóvel, informando sobre a realização do procedimento, ressalvadas as hipóteses de urgência ou de risco iminente.

§2º A remoção será feita com métodos apropriados, como pintura, lavagem, jateamento ou técnica equivalente, respeitando as características arquitetônicas, históricas ou paisagísticas do bem, conforme a legislação municipal vigente.

3º Nos casos de intervenção em imóveis particulares, deverá ser assegurada a devida fundamentação técnica da medida, com registro fotográfico da inscrição e a preservação de prova documental, garantindo ao proprietário o direito de apresentar contestação administrativa posterior.

Parágrafo único. As ações de capacitação mencionadas neste artigo poderão ser realizadas por meio de parcerias com órgãos especializados, organizações da sociedade civil ou instituições públicas.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Art. 4º Ficam expressamente excluídas da aplicação desta Lei as manifestações de natureza artística, cultural ou de protesto, que não configurem apologia ao crime, incitação à violência ou promoção de organizações criminosas, conforme os princípios constitucionais da liberdade de expressão e manifestação cultural.

Art. 5º O Município poderá manter canal permanente de denúncia, inclusive por meio eletrônico, para o recebimento de informações sobre pichações relacionadas a facções ou ameaças à ordem pública, assegurado o sigilo do denunciante.

Art. 6 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação orçamentária vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 22 de julho de 2025.

ADEMIR PONTINI
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

J U S T I F I C A T I V A

**Senhor Vereador Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:**

A presente proposição tem por objetivo fortalecer as políticas de segurança urbana e preservar a ordem pública no Município de Vila Velha, mediante a remoção de inscrições e símbolos que promovam ou façam alusão a organizações criminosas.

É de conhecimento público que determinadas pichações e inscrições são utilizadas como forma de demarcação territorial por facções criminosas, o que promove o medo, intimida a população e compromete o convívio social. A presença desses símbolos em locais públicos transmite uma sensação de insegurança, além de impactar negativamente a imagem da cidade.

Com a presente iniciativa, pretende-se assegurar ao Poder Executivo a prerrogativa legal para intervir de maneira eficaz e célere, respeitando os princípios constitucionais e o direito à propriedade, sem perder de vista o interesse coletivo, a paz social e o pleno exercício da cidadania.

O projeto não cria despesas obrigatórias nem interfere na estrutura administrativa da Prefeitura, apenas autoriza o Município a atuar, dentro dos limites legais, na prevenção e enfrentamento de ações que comprometam a segurança urbana.

Trata-se, portanto, de medida preventiva, proporcional e juridicamente adequada à realidade de muitos bairros do município, reforçando o papel do Poder Público na promoção da segurança, da ordem e da dignidade urbana.

Diante disso, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, por representar instrumento legítimo de valorização do espaço público e defesa da sociedade vilavelhense.

Vila Velha, ES, 22 de julho de 2025.

ADEMIR PONTINI
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380038003100350039003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI em 22/07/2025 14:19

Checksum: C3738ED859A628A58491E435870266F85A33EAA07170A3DDEBD248CCEA57E3CE



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380038003100350039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.